

NOTA TÉCNICO - JURÍDICA n° 03/2020

PAAF n° 0024.11.007576-9

- 1. Objeto:** Fazenda Alto dos Bois.
- 2. Município:** Angelândia.
- 3. Proteção existente:** Inventário municipal e tombamento legislativo.
- 4. Objetivo:** Analisar os encaminhamentos da proteção do bem cultural.
- 5. Contextualização:**

Em 6 de novembro de 2014, o setor técnico desta coordenadoria elaborou a Nota Técnica n° 129/2014 sobre as medidas para proteção da Fazenda Alto dos Bois, localizada no município de Angelândia. Concluiu-se que:

A região de Alto dos Bois apresenta alto potencial arqueológico, sendo fundamental o aprofundamento do levantamento histórico, bibliográfico e documental, bem como a realização de pesquisas arqueológicas que possibilitem maior conhecimento sobre a região que abrigou, no período colonial, aldeamentos indígenas e um destacamento militar.

É importante ressaltar que ainda são raros os bens culturais relacionados à história e à cultura indígena que se encontram protegidos no Estado de Minas Gerais, fato que reforça a necessidade de adoção de mecanismos efetivos para preservação do patrimônio cultural que a região de Alto dos Bois abriga.

Especificamente com relação à sede da Fazenda Alto dos Bois, pode-se afirmar que a edificação possui valor cultural, com atributos e significados que justificam a sua permanência. Verificou-se que a Fazenda Alto dos Bois foi inventariada pelo município de Angelândia no ano de 2011, assim como o cemitério que se localiza em seu entorno. Sugere-se, portanto, a proteção por meio do tombamento municipal do conjunto formado pela Fazenda Alto dos Bois e pelo cemitério.

Sugere-se ao município de Angelândia a elaboração do dossiê de tombamento do bem cultural, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, para fins de pontuação no ICMS Cultural. O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção da Fazenda Alto dos Bois.

Dada a relevância histórica, arqueológica e cultural de Alto dos Bois no contexto da colonização dos sertões de Minas Gerais, sugere-se seja o IEPHA instado a analisar a possibilidade de tombamento estadual da Fazenda Alto dos

Bois, que se insere no universo dos bens culturais relevantes para a história do Estado.

Em 3 de dezembro de 2015, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais expediu Recomendação Conjunta, objetivando a adoção de medidas visando à proteção da Fazenda Alto dos Bois e seu entorno em nível estadual e à conclusão do tombamento em nível municipal.

Em 3 de fevereiro de 2016, esta coordenadoria expediu ofício¹ ao IEPHA recomendando a abertura de procedimento objetivando o tombamento em nível estadual da Fazenda Alto dos Bois. Houve diversas reiteraões do conteúdo deste ofício: 30 de março de 2016², 15 de julho de 2016³ e 19 de setembro de 2016⁴.

Em 7 de novembro de 2016, por meio de ofício⁵, a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio ambiente das Bacias dos Rios Jequitinhonha e Mucuri encaminhou para análise desta coordenadoria os seguintes documentos constantes do inquérito civil nº 0123.15.000945-4:

a) Ofício nº 244/2015 por meio do qual a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio ambiente das Bacias dos Rios Jequitinhonha e Mucuri requisitou ao IEPHA relatório sobre o atual estado de conservação do conjunto formado pela Fazenda Alto dos Bois e pelo cemitério situado em seu entorno, bem como de materiais arqueológicos associados à presença indígena na região que abrangia a antiga circunscrição de Alto dos Bois;

b) Ofício nº 242/2015 por meio do qual a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio ambiente das Bacias dos Rios Jequitinhonha e Mucuri requisitou ao município de Angelândia a) informações sobre eventual tombamento definitivo do conjunto formado pela Fazenda Alto dos Bois e pelo cemitério; b) remessa de relatório do atual estado de conservação do conjunto formado pela Fazenda Alto dos Bois e pelo cemitério; c) remessa de relatório com o inventário de todos os bens móveis e integrados que compõem a Fazenda dos Bois e o cemitério em seu entorno;

c) Ofício nº 405, de 20 de agosto de 2015, por meio do qual a Prefeitura de Angelândia informou que a Lei Orgânica de Angelândia tombou a Fazenda Alto dos Bois como monumento natural, paisagístico e histórico. Entretanto, como este tombamento não se consolidou, foi declarado o tombamento provisório do bem com a publicação de edital e notificação aos proprietários (Ata do COMPAC 25/2012). Em 15 de junho de 2012, o Conselho tombou definitivamente a sede da fazenda (Ata do COMPAC 26/2016). No entanto, o prefeito não editou decreto de tombamento definitivo do bem. A Prefeitura de Angelândia encaminhou ainda os seguintes documentos que foram juntados aos autos:

- 1 Ofício nº 117/2016.
- 2 Ofício nº 299/2016.
- 3 Ofício nº 806/2015.
- 4 Ofício 1054/2016.
- 5 Ofício 338/2016.



- Notificação de Tombamento Provisório nº 001/2016, de 01 de julho de 2016, dirigida aos proprietários e responsáveis pela sede da Fazenda Alto dos Bois: Sebastião Cordeiro dos Santos e Maria Rodrigues dos Santos;
- Edital de Tombamento Provisório nº 001/2016, de 31 de maio de 2016;
- Imagem com pontos de referência da área de tombamento proposta;
- Ata de Reunião do COMPAC de 31 de maio de 2016, na qual houve deliberação sobre a Fazenda Alto dos Bois.

D) OF. GAB. PR nº 683/2015, por meio do qual o IEPHA informou que não possuía técnicos habilitados para atender a demanda relativa a Fazenda Alto dos Bois, sugerindo que o IPHAN realizasse a perícia solicitada.

Em 2 de outubro de 2018, através de e-mail encaminhado ao setor técnico desta coordenadoria, a pesquisadora Ludimila Rodrigues informou que havia ido a Angelândia para levar os resultados de sua pesquisa sobre Alto dos Bois. Segundo ela:

Foi incrível ver o interesse dos moradores das comunidades rurais e da sede municipal sobre a história de Alto dos Bois. A história de uma aldeia indígena, de um quartel, de um aldeamento, de uma importante fazenda- ponto de tropeiros- na região e de uma comunidade quilombola (reconhecida pela Fundação Palmares desde 2010). E toda essa história e patrimônio preservados pela memória da família “guardiã” desse casarão de mais de 200 anos!! Histórias e vivências guardadas e zeladas pela família Roiz da Cunha em documentos e memórias!!

Ludimila Rodrigues relatou que ouviu dos moradores de Alto dos Bois que eles têm sido mais valorizados e respeitados pela população local e pelo poder público municipal. A pesquisadora aproveitou para colocar que os proprietários do Alto dos Bois demandam uma intervenção de restauração urgente, pois “a calçada que sustenta uma das paredes do casarão cedeu, e a parede encontra-se em risco de desmoronamento”.

Sobre o processo de tombamento municipal, Ludimila Rodrigues informou que se encontrava paralisado “por receio dos moradores em perder a autonomia do uso da casa onde vivem”. Outra questão relatada pela pesquisadora diz respeito aos documentos que se encontravam no casarão:

A primeira gestão municipal, após a emancipação do município, pegou com a família alguns objetos e documentos antigos para elaboração do dossiê de tombamento, por volta dos anos 2000, e desde então esses documentos não retornaram, e encontram-se em posse de um senhor que reside no município de Capelinha, e que a época havia ficado responsável pela elaboração do dossiê.

7. Análise Técnica:

O valor cultural da Fazenda Alto dos Bois é inegável e ultrapassa o âmbito municipal, como ressaltado na Nota Técnica nº 129/2014. A propriedade, que provavelmente data da primeira metade do século XIX, constitui-se em importante sítio histórico-cultural, onde teria sido instalado o destacamento militar, que tinha a finalidade de combater os botocudos e dar proteção aos viajantes, fazendeiros e mineradores que exploravam as minas do arraial de São Pedro do Fanado, atual Minas Novas.

No ano 2000, o município de Angelândia encaminhou ao IPHAN vasta documentação, requerendo o tombamento da Fazenda Alto dos Bois em nível federal. O processo de tombamento aberto junto ao IPHAN (nº 1.476-T-01-2001) foi arquivado em 2011, após manifestação da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais, afirmando que não era favorável ao tombamento federal da propriedade. Ao que tudo indica, o IPHAN não realizou vistoria na propriedade.

Em 2003, a Lei Orgânica Municipal estabeleceu o tombamento municipal da Fazenda Alto dos Bois, nos seguintes termos:

Art. 402 – Fica tombada para o fim de preservação e declarada Monumento Natural, Paisagístico e Histórico a Fazenda do “Alto dos Bois”, situada na confluência dos córregos Fanadinho e Capão, pertencentes à sub-Bacia do Rio Fanado.

Parágrafo único - Fica o Departamento Municipal do Meio Ambiente incumbido de, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer a demarcação da área de preservação permanente, respeitada a competência dos órgãos congêneres na esfera do Governo Estadual e Federal, responsáveis pela fiscalização a respectiva área de preservação permanente.

De acordo com a Lei Municipal nº 215/2009, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural em Angelândia:

Art. 15. Tombamento é o procedimento administrativo pelo qual o poder público submete o bem cultural móvel ou imóvel de valor histórico, artístico, paisagístico, etnográfico, arqueológico ou bibliográfico à proteção do Município, declarando-o Patrimônio Cultural de Angelândia.

Parágrafo único- A natureza do objeto tombado e o motivo do tombamento determinarão as diretrizes da proteção a que se refere o "caput" deste artigo.

[...]

Art. 19. O processo de tombamento será instruído com os estudos necessários à apreciação do interesse cultural do bem e com as características motivadoras

do tombamento e encaminhado ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para avaliação.

Art. 20. Caso decida pelo tombamento, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural dará publicidade ao Edital de Tombamento Provisório e notificará o proprietário quanto ao tombamento e suas consequências.

§1º - O tombamento provisório equipara-se, para todos os efeitos, ao tombamento definitivo, exceto para inscrição no livro de tomo correspondente e para averbação no respectivo livro de registro de imóveis. O Tombamento Provisório gera efeitos, durante cento e oitenta dias, findos os quais a medida de proteção perde seus efeitos se não tiver sido solicitado por igual período, a prorrogação do tombamento provisório ou ocorrido o tombamento em definitivo.

[...]

Art. 21. O proprietário ou o titular de domínio útil do bem terá o prazo de quinze dias contados do recebimento da notificação para anuir ao tombamento ou para, se o quiser impugnar, oferecer as razões de sua impugnação.

§1º Caso não haja impugnação no prazo estipulado no "caput" deste artigo, o presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural encaminhará a decisão ao Prefeito, que, após homologação e publicação do edital de Tombamento determinará, por despacho, que se proceda à inscrição do bem no livro de tomo correspondente.

Art. 22. O tombamento só poderá ser cancelado ou revisto por decisão unânime dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, homologada pelo prefeito.

Art. 23. O tombamento é considerado definitivo após a inscrição do bem no respectivo livro de tomo, dele devendo ser dado conhecimento ao proprietário, possuidor ou terceiro interessado.

Na Ata da 49ª/2016 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, realizada em 31 de maio de 2016, consta que os conselheiros aprovaram por unanimidade o tombamento da Fazenda Alto dos Bois. É desta mesma data o Edital de Tombamento Provisório nº 001/2016, que estabeleceu o Tombamento Provisório da Sede da Fazenda Alto dos Bois, conforme o seguinte:

Sede da Fazenda Alto dos Bois, contemplando a Edificação da Fazenda e seus arredores, incluindo os bens móveis e integrados, o Cemitério, as Cascatas e Corredeiras dos Córregos Capão e Fanadinho que fazem limite com a Sede da Fazenda, pelo seu valor histórico, arquitetônico, arqueológico, etnográfico e paisagístico, localizada na região denominada Alto dos Bois, município de Angelândia, Minas Gerais.

A Notificação de Tombamento Provisório nº 001/2016 aos proprietários e responsáveis pela Sede da Fazenda Alto dos Bois, Sr. Sebastião Cordeiro dos Santos e Srta. Maria Rodrigues dos Santos, data de 1 de julho de 2016.

No entanto, conforme se verificou, a Lei Municipal nº 215/2009 estabelece que, caso decida pelo tombamento e não haja impugnação no prazo estipulado, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Angelândia “*encaminhará a decisão ao Prefeito, que, após homologação e publicação do edital de Tombamento determinará, por despacho, que se proceda à inscrição do bem no livro de tomo correspondente*”. Como não consta dos autos comprovação da homologação do tombamento da Fazenda Alto dos Bois pelo Prefeito Municipal de Angelândia, considera-se que o processo de tombamento em questão não foi concluído. Ressalta-se que as informações fornecidas pela pesquisadora Ludimila Rodrigues, no final de 2018, corroboram este entendimento, na medida em que afirmam que o processo de tombamento da Fazenda Alto dos Bois permanecia paralisado.

Deste modo, a Fazenda Alto dos Bois conta com os seguintes instrumentos protetivos: o tombamento municipal pela Lei Orgânica de 2003 e inventário municipal, realizado em 2011. O bem em questão não figura na Relação de Bens protegidos pelos Municípios (apresentados ao ICMS- Patrimônio Cultural), pela União e pelo Estado até o ano de 2020/ EXERCÍCIO 2021 disponibilizada pelo IEPHA. Isso indica que o município de Angelândia não chegou a encaminhar documentação relativa à Fazenda dos Bois para fins de pontuação no Programa ICMS Cultural

Nestes termos, pode-se afirmar que a Recomendação Conjunta emitida pelo Ministério Público em 3 de dezembro de 2015, objetivando a proteção da Fazenda Alto dos Bois e seu entorno em nível estadual e municipal, permaneceu sem efeito. O IEPHA, mesmo após reiterados ofícios desta coordenadoria, não apresentou informações sobre a abertura de procedimento administrativo, objetivando o tombamento do bem cultural. O município de Angelândia, por sua vez, não formalizou o tombamento administrativo definitivo da fazenda e seu entorno, deixando de elaborar o dossiê de tombamento do bem cultural.

8. Conclusão:

A Fazenda Alto do Bois foi tombada pelo município de Angelândia por meio de sua Lei Orgânica aprovada em 2003, contando também com a proteção pelo inventário municipal, cuja ficha foi elaborada em 2011. No entanto, o bem cultural não figura na Relação de Bens protegidos pelos Municípios (apresentados ao ICMS- Patrimônio Cultural), pela União e pelo Estado até o ano de 2020/ EXERCÍCIO 2021 disponibilizada pelo IEPHA. Isso indica que o município de Angelândia não encaminhou ao referido órgão estadual documentação para fins de pontuação da Fazenda Alto dos Bois no Programa ICMS Cultural.

Apresentando relevância histórica, arqueológica, etnográfica, cultural e paisagística no contexto da colonização dos sertões de Minas Gerais, a Fazenda Alto dos Bois constitui-



se num sítio extremamente rico, na medida em que a região onde está localizado abrigou aldeamentos indígenas e destacamento militar para garantir a segurança dos caminhos entre Minas Gerais e a Bahia. Garantir a preservação do Alto dos Bois significa, sobretudo, resguardar a produção de conhecimento científico sobre a formação do território do nosso Estado. Por isso, considera-se que a raridade e a potencialidade da Fazenda Alto dos Bois justificam não apenas a sua proteção pela Lei Orgânica Municipal, mas também a elaboração de um robusto dossiê de tombamento, contemplando o histórico do bem e da região onde está inserido, a delimitação do perímetro de tombamento e de entorno e as diretrizes de intervenção.

Neste contexto, considera-se que a Recomendação Conjunta emitida pelo Ministério Público em 3 de dezembro de 2015, objetivando a proteção da Fazenda Alto dos Bois e seu entorno em nível estadual e municipal, permaneceu sem efeito. O IEPHA, mesmo após reiterados ofícios desta coordenadoria, não apresentou informações sobre a abertura de procedimento administrativo para o tombamento do bem cultural. O município de Angelândia, por sua vez, não formalizou o tombamento definitivo da Fazenda Alto dos Bois e seu entorno, deixando de elaborar o dossiê de tombamento do bem cultural.

Por todo o exposto, sugere-se:

1. Seja novamente oficiado ao IEPHA, requisitando no âmbito do ICP a manifestação sobre a Recomendação Conjunta emitida pelo Ministério Público, em 2015, objetivando a proteção da Fazenda Alto dos Bois e seu entorno mediante efetivação do tombamento em nível estadual;

2. Embora o bem já conte com a proteção formal por meio do inventário e do tombamento legislativo, sugere-se seja oficiado ao município de Angelândia, solicitando manifestação sobre a Recomendação Conjunta emitida pelo Ministério Público, em 2015, objetivando a conclusão do tombamento administrativo municipal, em que fiquem estabelecidas as diretrizes de tombamento, área de entorno etc.

Sugere-se que seja também solicitada ao município a apresentação de relatório sobre o atual estado de conservação da Fazenda Alto dos Bois e de esclarecimentos sobre a questão dos antigos documentos retirados da família proprietária do bem para fundamentar a elaboração de um dossiê de tombamento, que ainda não se concretizou.

3. Seja oficiado à Superintendência do IPHAN em Minas Gerais solicitando-se vistoria para avaliação do potencial arqueológico da Fazenda Alto dos Bois, bem como adoção de providências para eventual cadastro no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos.

8. Encerramento:

São essas as considerações do setor técnico desta coordenadoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020.



Giselle Ribeiro de Oliveira

Promotora de Justiça

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa
do Patrimônio Cultural e Turístico



Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público-
Historiadora MAMP 5011

Rita Nitzsche
Analista do Ministério Público-
Advogada- MAMP